



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.001164

AUTORIA: VER. CAPITAO CARPE

EMENTA: “Projeto de lei dispõe sobre a autorização do uso da nomenclatura "manteiga" para produtos vegetais no município de Manaus e dá outras providências.”

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR CAPITÃO CARPÊ

PROJETO DE LEI N. /2025

“Projeto de lei dispõe sobre a autorização do uso da nomenclatura "manteiga" para produtos vegetais no município de Manaus e dá outras providências.”

Art. 1º Fica autorizado às empresas e distribuidoras de produtos à base de vegetais a utilização da nomenclatura "manteiga" na rotulagem de seus produtos no âmbito do município de Manaus, desde que cumpram as seguintes condições:

I - As empresas e distribuidoras autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente registradas e licenciadas para operar no município de Manaus.

II - Os produtos autorizados por esta Lei deverão ser fabricados em ambientes exclusivos para produtos à base de vegetais, com o objetivo de evitar contaminação cruzada com produtos de origem animal, incluindo lácteos.

III - As empresas e distribuidoras deverão cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, em especial o Art. 6º, inciso III, que trata da informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e riscos.

IV - As empresas e distribuidoras deverão estar com as licenças sanitárias e ambientais em dia e cumprir as normas de boas práticas de fabricação, garantindo a saúde e segurança dos consumidores.

Art. 2º É obrigatória a inclusão, na rotulagem dos produtos identificados como "manteiga", de informações claras e visíveis que indiquem tratar-se de uma alternativa à manteiga tradicional, especificando que o produto é feito à base de vegetais.

Art. 3º É obrigatório que não contenha gorduras hidrogenadas, que tenha em torno de 80% de lipídios.

Art. 4º É obrigatório que seja informado no rótulo todos os ingredientes e que seja seguro para pessoas com alergias e restrições alimentares, a exemplo de soja e glúten.

Art. 5º Esta Lei não exime as empresas e distribuidoras das

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.go
v.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - 715.424.852-15 EM 19/02/2025 11:12:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CDFD61ED0016BB0E . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR CAPITÃO CARPÊ

responsabilidades perante os órgãos de fiscalização e controle competentes, incluindo órgãos de vigilância sanitária, defesa do consumidor e ambientais.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pelos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 17 de fevereiro de 2025.

CAPITÃO CARPÊ
Vereador-Partido Liberal

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.go
v.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - 715.424.852-15 EM 19/02/2025 11:12:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CDFD61ED0016BB0E . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR CAPITÃO CARPÊ

JUSTIFICATIVA

No Brasil, cerca de 61 milhões de pessoas convivem com alergias alimentares, incluindo crianças e adultos. Em Manaus, município de rica tradição cultural e gastronômica, essas condições merecem atenção especial. Além de afetarem diretamente a saúde, as alergias alimentares têm impacto emocional, social e financeiro nas famílias.

A aprovação de projetos de lei que atendam a essas demandas é essencial para garantir a inclusão alimentar, a segurança e a conscientização, especialmente em um município onde a desigualdade de acesso a produtos específicos agrava a situação de grupos vulneráveis. A questão da nomenclatura de produtos: A utilização do termo "MANTEIGA" em produtos vegetais é um exemplo de como a legislação pode promover a inclusão alimentar. Muitas pessoas com alergia à proteína do leite de vaca não encontram opções acessíveis ou têm dificuldades em identificar produtos seguros no mercado. Em Manaus, onde a cultura alimentar é rica em manteigas e óleos, permitir que produtos vegetais sejam rotulados como "MANTEIGA" seria uma solução prática e inclusiva. Isso garantiria maior transparência para os consumidores, valorizando a escolha de alimentos seguros e respeitando as restrições alimentares.

Alergias alimentares: impacto na vida dos manauaras

Crianças em idade escolar: A inclusão de crianças alérgicas em escolas públicas e privadas ainda é desafiadora. A falta de informações claras pode causar riscos graves, como reações anafiláticas, e exclusão de crianças de atividades cotidianas.

Comunidades carentes: Muitas famílias de baixa renda não têm acesso a alimentos substitutos ou suplementos seguros. Políticas públicas que incentivam a distribuição de produtos específicos são cruciais para garantir a segurança alimentar.

Impactos esperados em Manaus Inclusão alimentar: Possibilitar que manauaras com alergias tenham acesso a alimentos seguros.

Redução de riscos à saúde: Prevenir casos de reações alérgicas graves em ambientes públicos e privados.

Conscientização e empatia social: Ampliar a visão da sociedade sobre a importância de respeitar as necessidades alimentares específicas.

Conclusão: Manaus, com sua vasta riqueza cultural e gastronômica, tem o potencial de liderar o caminho para a inclusão alimentar no Brasil. Implementar projetos de lei e medidas específicas para alergias alimentares não é apenas uma questão de saúde pública, mas também de respeito à diversidade e de promoção da igualdade.

Manaus, 17 de fevereiro de 2025.

CAPITÃO CARPÊ

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - 715.424.852-15 EM 19/02/2025 11:12:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CDFD61ED0016BB0E . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR CAPITÃO CARPÊ
Vereador-Partido Liberal



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO



RESULTADO DE PESQUISA N. 077/2025

TIPO:	PL
EMENTA:	DISPÕE sobre a autorização do uso da nomenclatura "manteiga" para produtos vegetais no município de Manaus e dá outras providências.
AUTORIA:	Ver. Capitão Carpê
RESULTADO DA PESQUISA (PROJETO / LEI SEMELHANTE OU COM PONTOS EM COMUM):	Nada foi encontrado até a presente data.

**Este documento é meramente de caráter informativo.*

Manaus, 18 de fevereiro de 2025.

Cíntia Maria Lins
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.go
v.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - 715.424.852-15 EM 19/02/2025 11:12:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CDFD61ED0016BB0E . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



RECIBO DE ENVIO DE MINUTA

Autor: FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Tipo de Propositura: PROJETO DE LEI
Nº da Minuta: 00962/2025
Data de Envio: 19/02/2025

EMENTA: "Projeto de lei dispõe sobre a autorização do uso da nomenclatura "manteiga" para produtos vegetais no município de Manaus e dá outras providências."

FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
VEREADOR(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.001164
Data 24/02/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.001164

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 24/02/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS